



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

**Editai n°001/2019
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG**

1ª RETIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ubaí/MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n°411/2019, torna público a presente retificação ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2018**, Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023:

1 – No subitem 16.1, **onde se lê**: A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, **leia-se**: A posse dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada.

2 – No item 17, acrescenta-se o **subitem 17.8** com a seguinte redação: A Administração Pública Municipal promoverá formação inicial e continuada para os membros, titulares e suplentes, do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

3 – O anexo I desta retificação substitui o anexo II do edital, integrando-o para todos os fins.

As demais disposições deste Edital permanecem inalteradas.

Ubaí/MG, 03 de maio de 2019.

**Hádela Gabryelle Pêgo de Queiroz
Presidente do CMDCA**



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA UBAÍ-MG

RESOLUÇÃO Nº 02 de 01 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de UBAÍ/MG, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA 170/2014 e Lei Municipal nº 232/2010, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos Titulares e suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Ubaí /MG.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Ana Maria Mendes Veloso, representando o poder público (alterada pela resolução 004/2019);
- b) Gleiciane Alves de Souza, representando a sociedade civil (alterada pela resolução 004/2019);
- c) Hádela Gabryelle Pêgo de Queiroz, representando o poder público (alterada pela resolução 004/2019);
- d) Judite Alves de Jesus Souza, representando a sociedade civil(alterada pela resolução 004/2019);
- e) Michelle oliveira da Silva, representando a sociedade civil(alterada pela resolução 004/2019);
- f) Rodrigo Barbosa Rocha, representando o poder público(alterada pela resolução 004/2019);

Parágrafo único. A Coordenadora será a presidente do Conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis.

[Handwritten signature]



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA UBAI-MG

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.


Art. 4º. Cabe ao Poder ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA UBAÍ-MG

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí-MG, 01 de abril de 2019.


Hádela Gabryelle Pêgo de Queiroz
Presidente CMDCA

